

Módulo 4 O regime de previdência complementar do servidor público federal e a Funpresp-Exe

Olá participante!

Neste último Módulo , você estudará os seguintes aspectos da Previdência complementar do servidor público:

- Principais características do regime de Previdência Complementar do servidor público federal
- Diferenças entre entidades abertas e entidades fechadas de previdência complementar
- As entidades fechadas de previdência complementar
- O regime de previdência complementar do servidor público federal e a Funpresp-Exe.



4.1 Introdução

A instituição do regime de previdência complementar (RPC) para o servidor público federal tornou-se possível depois da publicação da EC 20/1998 e da EC 41/2003, que autorizou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a possibilidade de fixar como limite dos benefícios a serem pagos por seus regimes próprios de previdência social (RPPS) o limite máximo estabelecido para o pagamento de benefícios do regime geral de previdência social (RGPS), desde que instituísem regime de previdência complementar para seus servidores.

Como já ressaltado, há três regimes de previdência social previstos na CF/1988:

- a. o regime geral de previdência social, tratado no art. 201, de filiação obrigatória para os trabalhadores da iniciativa privada e administrado pelo Estado;
- b. os regimes próprios de previdência Social, tratados no art. 40 da CF/1988, também administrados pelo Estado; e
- c. o regime de previdência complementar, facultativo, contratual e administrado por entidades privadas e, no caso das entidades fechadas de previdência complementar para o servidor público federal, de natureza pública (art. 202 e §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da CF/1988).

Portanto, o objetivo principal da previdência privada complementar (art. 202 e art.40, §§ 14, 15 e 16 da CF/1988) é oferecer níveis de proteção que possam complementar a previdência pública.

4.2 Principais características do regime de previdência complementar

Baseada na constituição de reservas, que são contribuições feitas mensalmente por servidores ou empregados e, no caso de entidades fechadas, por empregadores e pelo Estado, essas reservas formarão um fundo que, mediante contrato, será gerido por entidade de previdência complementar por 30-40 anos, de forma a capitalizar esses recursos para garantir o futuro de seus beneficiários, a quem serão oferecidos benefícios de prestação continuada.

Assim, o regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal a instituição e a execução de planos de benefícios de caráter previdenciário.

No Brasil, regidas pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, as entidades de previdência complementar dividem-se em **abertas** e **fechadas**.

A previdência complementar é um benefício opcional e autônomo, que proporciona ao servidor um seguro previdenciário adicional, conforme sua necessidade e vontade.

No caso dos servidores públicos federais de cargo efetivo, os benefícios a serem concedidos pelo regime próprio estão, a partir de 4 de fevereiro de 2013, limitados ao valor do teto do benefício do regime geral.

E caso o servidor deseje proteção superior a esse teto, deverá contratar um plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC). E a EFPC criada para administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os servidores públicos de cargo efetivo, por meio do Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, é a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe.

Anote, portanto, as principais características do regime de previdência complementar:

- Complementar
- Contratual
- Instituição e filiação facultativas
- Entidades abertas e entidades fechadas
- Regime financeiro de capitalização
- Caráter contributivo
- Autônomo



4.3 Diferenças entre entidades abertas e entidades fechadas de previdência complementar

As entidades de previdência complementar são classificadas em **fechadas** e **abertas**.

As Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC)

são constituídas na forma de sociedades anônimas (a partir da Lei Complementar nº 109, de 2001), **com fins lucrativos** e operam planos individuais ou coletivos, disponíveis para qualquer pessoa física.

4.4 As entidades fechadas de previdência complementar

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) atuam sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil, mas sem fins lucrativos.

No caso da fundação criada com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os servidores públicos de cargo efetivo do Poder Executivo – a Funpresp-Exe, esta foi estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial¹.



Somente poderão aderir aos planos de benefícios das EFPC os empregados de uma empresa, os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados **patrocinadores**, e os associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados **instituidores** (previdência associativa).

A estrutura mínima de uma EFPC deverá contemplar um conselho deliberativo, um conselho fiscal e uma diretoria-executiva, e o estatuto da entidade deverá prever a representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal.

Todos os recursos aplicados, e sua respectiva rentabilidade, deverão ser revertidos para o próprio fundo. Assim, os fundos de pensão são baseados na constituição de reservas que são feitas por meio de contribuições mensais dos servidores ou empregados e também dos patrocinadores. Essas reservas são capitalizadas, em forma de investimento, e seus rendimentos, adicionados às contribuições, servirão para o pagamento dos benefícios aos participantes.

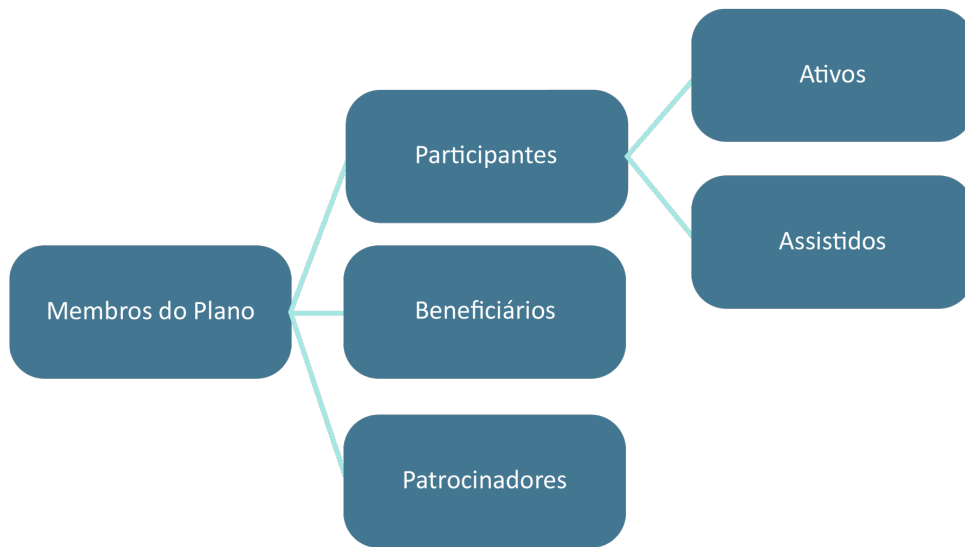
Esses fundos de pensão administram **planos de benefícios** elaborados pelas entidades, e que dispõem sobre a forma de financiamento e pagamento de diferentes benefícios previdenciários.

Existem três modalidades de planos de benefícios apresentadas a seguir.

- **Benefício definido (BD):** nesse tipo de plano, o valor do benefício é definido em regulamento como percentual da(s) última(s) renda(s); porém, o valor da contribuição vai variar ao longo dos anos para garantir o valor do benefício. Quando o participante reunir as condições para se aposentar, o benefício será calculado de acordo com as regras estabelecidas no contrato previdenciário (regulamento do plano).
- **Contribuição definida (CD):** são planos de poupança individual, formados por contribuições definidas previamente, depositadas pelo ente público ou empresa (patrocinador) e pelo participante. O valor que o participante irá receber quando reunir as condições para se aposentar dependerá diretamente dos montantes acumulados em conta individual, do período em que os depósitos foram efetuados e da rentabilidade obtida nas aplicações financeiras.
- **Contribuição variável (CV):** nessa modalidade de plano, os benefícios programados mesclam características das modalidades de contribuição definida e benefício definido. Suas características estão descritas nos regulamentos de cada plano de benefícios.

No que se refere aos membros do plano de benefícios, estes são constituídos por patrocinadores, pelos participantes ou assistidos e seus beneficiários.

1. Confira o art. 1º, §1º, do Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012.



Patrocinador do plano de benefícios é a empresa ou grupo de empresas de direito privado, e os entes de direito público, que oferecem plano de benefícios de natureza previdenciária aos seus empregados ou servidores, operado por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), sem finalidade lucrativa.

Em suma, o patrocinador é a pessoa que contribui para a constituição das reservas destinadas a garantir o pagamento de benefícios a seus empregados ou servidores. A condição de patrocinador de um plano de benefícios é formalizada mediante a celebração de um contrato com a entidade de previdência, contrato este denominado **convênio de adesão**.

Portanto, somente se assumir a qualidade de patrocinador, mediante um convênio de adesão, poderá a administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, aportar recursos para um plano de previdência complementar. Sua contribuição normal será, no máximo, igual à soma das contribuições normais dos segurados (isto é, os participantes e os assistidos). Trata-se da chamada paridade contributiva.

Dá-se o nome de **participante ou assistido** à pessoa física que, vinculada a um patrocinador ou instituidor, adere ao plano de benefício de natureza previdenciária, operado por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, com o objetivo de formar uma poupança previdenciária para a garantia de renda futura para si ou para os seus beneficiários. Enquanto o participante ainda está na vida laboral ativa, o assistido já se encontra aposentado, em gozo de seus benefícios de prestação continuada.

E o **beneficiário** é o dependente do participante para fins de recebimento dos benefícios previstos nos planos.

A pessoa que participa da previdência complementar fechada possui, assim, um mecanismo de ampliação da proteção social como recompensa pelos esforços contributivos que fez ao longo da vida laborativa ou contra a perda da capacidade laboral.

Assim, além dos benefícios de natureza programada e continuada, como a aposentadoria e pensão, geralmente os planos de benefícios oferecem também proteção contra riscos de morte e invalidez, dentre outros.

A isso, somam-se as vantagens tributárias que tornam o benefício previdenciário melhor, haja vista que as contribuições dos participantes e patrocinadores podem ser deduzidas da base de

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

cálculo para fins de recolhimento do imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, até o limite de 12%.

Nos planos patrocinados, o esforço contributivo do trabalhador tende a ser ainda menor, já que o patrocinador também aporta recursos para auxiliar o participante na constituição de uma reserva que lhe dê uma renda no futuro. No caso dos planos instituídos, o participante empregado também pode contar com a contribuição facultativa do seu empregador.

Mencione-se ainda que os planos de benefícios, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº. 109/2001, deverão prever os seguintes institutos para os participantes que cessarem seu vínculo com o patrocinador, a depender da opção do participante de permanecer ou se retirar do plano:

- a) benefício proporcional diferido (BPD);
- b) portabilidade;
- c) resgate; e
- d) autopatrocínio.



Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Uma vez cessado o vínculo empregatício entre o participante e o patrocinador, os participantes terão a opção de **permanecer no plano de benefício**, mediante o instituto do **autopatrocínio** (nesse caso o participante passará a arcar com sua própria contribuição e com a contribuição do patrocinador, se for o caso) ou do **benefício proporcional diferido** (deixando os recursos acumulados no fundo de pensão, recursos esses que serão capitalizados até o momento em que o participante cumprir todos os requisitos de elegibilidade para auferir seus benefícios proporcionais), ou, por outro lado, **retirar-se do plano** no momento em que o participante romper o vínculo empregatício com o patrocinador, quando poderá optar pelos institutos do **resgate** da totalidade das contribuições vertidas ao plano (descontadas as parcelas do custeio administrativo) ou da **portabilidade** do direito acumulado para outro plano.

4.5 O regime de previdência complementar do servidor público federal e a Funpresp-Exe

A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2012, instituiu o regime da previdência complementar, previsto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da CF/1988, e autorizou a criação de 3 entidades fechadas de previdência complementar, denominadas **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe)**, do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

Definiu a referida lei que os planos de benefícios para os servidores públicos de cargo efetivo serão administrados e executados por **entidades fechadas de previdência complementar**, estruturadas na forma de **fundação de natureza pública com personalidade jurídica de direito**

privado, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios na modalidade de **contribuição definida**². Importante lembrar que ao servidor público somente será instituído plano de caráter complementar se ele assim optar, prévia e expressamente. É o que determina o § 16 do artigo 40 da CF/1988³.

O objetivo primordial da lei foi o de regulamentar o regime de previdência complementar para o servidor público federal, e permitir a recomposição do equilíbrio da previdência pública, garantindo sua solvência em longo prazo.

A criação do regime de previdência complementar do servidor público estabelece, ainda, o **tratamento isonômico** entre os trabalhadores do setor público e da iniciativa privada, uma vez que todos estarão sujeitos ao teto de benefícios do regime geral de previdência social.

Isso porque o servidor que agora ingressar no serviço público contribuirá com 11% do valor do teto do RGPS, e não mais sobre o total de sua remuneração. Outras contribuições por parte do servidor serão feitas pela via do regime complementar, em que a União poderá aportar alíquota paritária àquela aportada pelo servidor, até o limite de 8,5%.

Com isso, viabilizar-se-á a gradual desoneração de obrigações da União, tendo em vista os valores de benefícios superiores ao teto do RGPS advirem agora do regime complementar de previdência, e não mais do Tesouro Nacional.

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, foi criada pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, e entrou em funcionamento em **4 de fevereiro de 2013**, data da aprovação do Plano de Benefícios da entidade pela PREVIC⁴. E de acordo com o art. 30 da Lei nº 12.618/2012, a partir de **4 de fevereiro de 2013**, data da publicação pelo órgão fiscalizador da autorização de aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios de qualquer das entidades autorizadas pela lei, **considera-se instituído o regime de previdência complementar do servidor público federal de cargo efetivo**.

O Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Exe oferece os seguintes benefícios:

- Aposentadoria normal;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte;
- Benefício por sobrevivência; e
- Benefício suplementar.

Assim, qualquer servidor público federal titular de cargo efetivo da União que ingressar na Administração Pública Federal a partir de **4 de fevereiro de 2013** estará submetido ao regime de previdência complementar.

Quanto aos servidores que já se encontravam na condição de servidores públicos federais antes da data-marco de **4 de fevereiro de 2013**, aponte-se 3 possibilidades conforme a seguir descrito.

2. O controle, a regulamentação e a fiscalização do segmento fechado de previdência complementar estão a cargo da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Previdência Social.

b) Qual será a modalidade de plano de benefícios oferecida aos servidores?



Conforme dispõe a CF, em seu artigo 40, parágrafo 15, o plano de benefícios será oferecido na modalidade de Contribuição Definida - CD, com contas individuais para os participantes. Nessa modalidade, o participante é quem decide o valor de sua contribuição, sendo que o valor do benefício dependerá do montante de recursos acumulado pelo servidor, incluídas as contribuições paritárias da União (até 8,5% da base de cálculo) e acrescido da rentabilidade dos investimentos.

c) Quais serão os benefícios oferecidos?



Conforme dispõe a Lei n.º 12.618/202, em seu artigo 12, serão oferecidos os benefícios de aposentadoria programada e, no mínimo, os benefícios de risco para os casos de invalidez e de falecimento do participante, cuja elegibilidade será definida em regulamento.

d) Como serão as contribuições para o plano de benefícios?



Conforme dispõe a Lei nº 12.618/202, em seu artigo 13, parágrafo único e artigo 16, as contribuições para o plano de benefícios serão da seguinte forma:

- As contribuições que incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Participante:
 - Contribuição Normal - Contribuições mensais definidas, anualmente, pelo participante; e
 - Contribuição Facultativa - Contribuições eventuais realizadas pelo participante, em qualquer momento, sem contrapartida do patrocinador. Patrocinadora:

Vale destacar que a contribuição será igual à alíquota da contribuição normal do participante, limitada a 8,5%. Não haverá contribuição, por parte da patrocinadora, para o participante que possuir remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Chegamos ao final de nossa a trilha de aprendizagem!
Espero que tenham gostado!

Foi ótimo compartilharmos esse tempo juntos.
Até mais!



Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap